

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: vdov39dn <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/05/2020 Indicação nº 1774/2020 Protocolo nº 2901/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Fábio Martins Junqueira, a fim de que o município possa incluir o rodízio de veículos que consiste na proibição da circulação de veículos automotores, inclusive caminhões, nas vias públicas do Município de Tangará da Serra, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos períodos compreendidos entre 7h00 (sete horas) e 10h00 (dez horas) e entre 17h00 (dezesete horas) e 20h00 (vinte horas), com base no dígito final da placa do veículo, independentemente de sua localidade de licenciamento.**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Fábio Martins Junqueira**, a fim de que o município possa incluir o rodízio de veículos que consiste na proibição da circulação de veículos automotores, inclusive caminhões, nas vias públicas do Município de Tangará da Serra, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos períodos compreendidos entre 7h00 (sete horas) e 10h00 (dez horas) e entre 17h00 (dezesete horas) e 20h00 (vinte horas), com base no dígito final da placa do veículo, independentemente de sua localidade de licenciamento.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação se justifica pela necessidade de que o município possa incluir o rodízio de veículos que consiste na proibição da circulação de veículos automotores, inclusive caminhões, nas vias públicas do Município de Tangará da Serra, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos períodos compreendidos entre 7h00 (sete horas) e 10h00 (dez horas) e entre 17h00 (dezesete horas) e 20h00 (vinte horas), com base no dígito final da placa do veículo, independentemente de sua localidade de licenciamento.

Na seguinte conformidade:



I - Segundas-feiras: dígitos finais 1 e 2;

II - Terças-feiras: dígitos finais 3 e 4;

III - Quartas-feiras: dígitos finais 5 e 6;

IV - Quintas-feiras: dígitos finais 7 e 8;

V - Sextas-feiras: dígitos finais 9 e 0.

Diante desta situação faz-se de primordial necessidade que o Prefeito, atenda esta indicação, pois o único objetivo é resguardar o devido direito da população que esta em período de calamidade com a pandemia do COVID-19. Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico a presente indicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2020

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual